



Fls. Nº 89
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Processo Administrativo nº 054/2024
Inexigibilidade nº 017/2024

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I- DO RELATÓRIO

O parecer em tela, trata-se de solicitação pelo Setor de Licitações, sobre a regularidade de contratação do objeto a baixo discriminado.

OBJETO: Contratação de solução tecnológica, sob a forma de cessão de uso, com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela lei nº. 14.133/2021 para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Formosa da Serra Negra - MA, e suas unidades administrativas, de acordo com o termo de referência, conforme especificações em anexo, com fundamento legal na lei 14.133/2021.

II- DA ANÁLISE

A contratação pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação é perfeitamente possível, eis que se encontra fundamento legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Se não vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio, de licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva.

Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas e dispensáveis.

A contratação sob análise, se amolda à hipótese de inexigibilidade, eis que se submete à hipótese do artigo 74 isiso I da lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Visa-se contratar empresa de locação de sistema para atender as necessidades da da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos a afirmar que a licitação *in casu* não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade da competição.”

No presente caso, a competição se mostra inviável, pelo fato de que o sistema a ser contratado tem natureza incompatível com competição, tornando-se impossível quantificar quem seria o melhor.



Fls. Nº 91
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Temos ainda a impossibilidade de competição por se tratar de uma contratação sem dispêndio do município, por se trata de um sistema de licitação onde deve ser fornecido de forma gratuita.

Dessa forma, tem-se justificada a inexigibilidade de licitação tanto pela circunstância do objeto em si, como pelo enquadramento no dispositivo legal.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

III- DA CONCLUSÃO

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a Administração Pública consulente, poderá realizar a contratação direta para o presente caso, com esteio no caput do artigo 74, I da Lei n 14.133/2021

Assim, opino pela realização da contratação na forma pretendida e apresentada.

SJM. Este é o parecer.

Formosa da Serra Negra, DATA 14 de outubro de 2024.


LUSILENE SANTOS REIS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MA 17. 764